



# VALORA

INVESTIMENTOS

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

**Dez.19**

<b>1. OBJETIVO</b>	<b>3</b>
<b>2. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO</b>	<b>3</b>
<b>2.1 Definição</b>	<b>3</b>
<b>2.2 Etapas Do Crime De Lavagem De Dinheiro</b>	<b>3</b>
<b>3. NORMAS REGULADORAS</b>	<b>4</b>
<b>4. CADASTRO DE CLIENTES</b>	<b>5</b>
<b>4.1 Pessoas Expostas Politicamente (PEP)</b>	<b>6</b>
<b>4.2 Pessoas Em “Especial Atenção”</b>	<b>7</b>
<b>4.3 Conheça Seu Cliente (“Know Your Client”)</b>	<b>7</b>
<b>4.4 Conheça Seu Funcionário (“Know Your Employee”)</b>	<b>8</b>
<b>4.5 Conheça Seu Parceiro (“Know Your Partner”)</b>	<b>8</b>
<b>5. INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO</b>	<b>9</b>
<b>6. IDENTIFICAÇÃO, REGISTRO E TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO</b>	<b>10</b>
<b>7. TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE ADMINISTRADOR E DISTRIBUIDOR</b>	<b>12</b>
<b>8. TREINAMENTOS</b>	<b>12</b>
<b>9. MONITORAMENTO DE PREÇOS</b>	<b>12</b>
<b>10. RESPONSABILIDADES</b>	<b>13</b>
<b>11. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA</b>	<b>13</b>
<b>12. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>13</b>

## 1. OBJETIVO

A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (“Política”) da Valora Gestão de Investimentos (“VGI”) visa promover a adequação das atividades da VGI com as normas pertinentes ao crime de lavagem de dinheiro.

Com o objetivo de: Estabelecer orientações, definições e procedimentos, para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas.

## 2. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

### 2.1 Definição

A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente.

### 2.2 Etapas Do Crime De Lavagem De Dinheiro

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, são elas: colocação, ocultação e integração.

A **colocação** é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.

A **ocultação** é o momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

Na **integração** o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

### **3. NORMAS REGULADORAS**

Dentre as principais normas disciplinadoras do mercado financeiro no que tange a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, vale mencionar:

Lei nº 9613/98 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

Lei nº 12.846/13 - Em vigor desde 29/01/2014 dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

O principal objeto da Lei é punir as pessoas jurídicas que participem de atos de corrupção contra a administração pública, nacionais ou estrangeiros e não apenas as pessoas físicas como acontecia antes do advento da Lei. A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus administradores, dirigentes ou de qualquer pessoa física que tenha participado do delito.

Instrução CVM nº 301/99, alterada pela Instrução CVM nº 534/13 - Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

BACEN Carta-Circular nº 2826/98, revogada pela Carta Circular nº 3.542/2012 - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indício de ocorrência do crime de lavagem de dinheiro, e estabelece procedimentos para sua comunicação ao Banco Central do Brasil;

BACEN Circular nº 3461/09- Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98;

BACEN Carta-Circular nº 3430/10- Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009; e

Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Em 2012, a Lei nº 9.613 foi alterada pela Lei nº 12.683 que trouxe importantes avanços para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, tais como:

- (i) Extinção do rol taxativo de crimes antecedentes, admitindo-se agora como crime antecedente da lavagem de dinheiro qualquer infração penal;
- (ii) Inclusão das hipóteses de alienação antecipada e outras medidas assecuratórias que garantam que os bens não sofram desvalorização ou deterioração;
- (iii) Inclusão de novos sujeitos obrigados tais como cartórios, profissionais que exerçam atividades de assessoria ou consultoria financeira, representantes de atletas e artistas, feiras, dentre outros;
- (iv) Aumento do valor máximo da multa para R\$ 20 milhões.

#### **4. CADASTRO DE CLIENTES**

A Gestora utiliza os documentos cadastrais estabelecidos por seus administradores, porém, os procedimentos no que diz respeito à prevenção à lavagem de dinheiro e KYC são de responsabilidade da Valora Gestão de Investimentos.

Toda a documentação mínima deve ser cuidadosamente analisada para fins de confirmação do cadastro. Os formulários, fichas e documentos cadastrais serão arquivados eletronicamente e as vias físicas originais e cópias autenticadas serão encaminhadas aos administradores responsáveis.

Considerando as principais diretrizes e regras existentes no mercado financeiro e a análise dos principais casos de lavagem de dinheiro é possível relacionar perfis de investidores mais propensos ao envolvimento com o crime de lavagem de dinheiro. Estes serão classificados como “Especial Atenção”.

Todos os colaboradores da VGI devem dedicar atenção aos clientes classificados como politicamente expostos ou aqueles identificados em listas de sanções, que compõem o grupo “Especial Atenção”.

#### **4.1 Pessoas Expostas Politicamente (PEP)**

Em conformidade com a Instrução CVM nº 463/08, Resolução COAF nº 16/07, Circular 3461/09 e a Carta Circular 3430/10 do Bacen, a VGI dedica especial atenção às pessoas expostas politicamente (“PEP”).

São consideradas politicamente expostas aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Adicionalmente, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e qualificam o cliente como pessoa politicamente exposta:

- Constituição de pessoa politicamente exposta como procurador ou preposto;
- Controle, direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica por pessoa politicamente exposta;

Todo cliente que se identifique como PEP é obrigado a se autodeclarar como pessoa exposta politicamente, no momento do cadastramento. Além disso, a VGI efetua pesquisas de cadastro junto a fontes diversas disponíveis. Assim, caso um cliente que seja identificado como politicamente exposto, ainda que não se tenha autodeclarado, será assim considerado nas análises de indícios de lavagem de dinheiro.

Todos os clientes politicamente expostos são definidos pelo sistema como de alto risco. O Compliance analisa os dados das ocorrências geradas pelo sistema de prevenção à lavagem de dinheiro, caso sejam identificadas atipicidades descritas na regulamentação vigente, o Compliance é responsável por comunicar aos órgãos reguladores, respeitando o fluxo operacional conforme as diretrizes desta Política.

#### **4.2 Pessoas Em “Especial Atenção”**

Foram definidas no sistema de prevenção à lavagem de dinheiro, ocupações profissionais e ramos de atividades consideradas como de “Alto Risco”, por serem incompatíveis com determinadas operações realizadas no Mercado Financeiro, ou serem mais suscetíveis de envolvimento intencional em crimes de lavagem de dinheiro.

Cabe destacar que pessoas residentes em locais fronteiriços devem ser igualmente identificadas como de alta suscetibilidade para a participação em atividades atreladas à lavagem de dinheiro.

Por sua vez, a VGI igualmente dedica atenção especial aos clientes maiores de 80 (oitenta) e menores de 18 (dezoito) anos e os clientes que, no momento do cadastramento, indicam procurador/representante.

Por fim, podem ser caracterizados como clientes “suspeitos”, as pessoas físicas ou jurídicas já envolvidas com crime de lavagem ou que receberam qualquer tipo de publicidade negativa.

#### **4.3 Conheça Seu Cliente (“Know Your Client”)**

A prática do “Conheça Seu Cliente” é mais uma das ferramentas utilizadas pela Gestora na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro. A identificação do perfil dos clientes e informações precisas sobre a atuação profissional, ramo da atividade e a situação financeira patrimonial protege a reputação da Gestora e afasta a possibilidade de sanções administrativas ou perdas financeiras.

Desta forma, antes de iniciar as operações junto à gestora o cliente deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, conforme descrito na Política de Cadastro. Quando aplicável, ocorrem visitas aos clientes e aos seus estabelecimentos comerciais. Tais visitas devem ser periodicamente refeitas e visitas especiais deverão ser efetuadas em qualquer situação de anormalidade ou mudança no comportamento operacional do cliente.

#### **4.4 Conheça Seu Funcionário (“Know Your Employee”)**

A Gestora adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus colaboradores. Antes do ingresso, todos os candidatos devem ser entrevistados pelo gerente responsável da área que está contratando e pela Diretoria (quando aplicável). Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato.

Além destes procedimentos, a Gestora promove treinamentos anuais sobre os conceitos de seu Código de Ética e Conduta e da presente Política, possibilitando o conhecimento de seus colaboradores acerca de atividades vedadas e dos princípios da instituição.

#### **4.5 Conheça Seu Parceiro (“Know Your Partner”)**

Sempre que iniciamos o relacionamento com um novo fornecedor/parceiro, buscamos sempre referências anteriores em fontes de pesquisas, indicações de parceiros e/ou sócios da VGI, histórico da empresa e seus acionistas, demonstrações financeiras, consultas a fontes de créditos e órgãos reguladores, quando aplicável.

É vedado à VGI e seus colaboradores:

- Realização de negócios com Shell Banks e/ou Shell Companies.
- Realização de negócios com clientes que se recusem a fornecer informações exigidas na legislação de PLD/FT.



A lista de fornecedores, contrapartes e demais prestadores de serviços deverá ser revisada e atualizada periodicamente ou de acordo com a demanda para aquisição de novos equipamentos, materiais e serviços e o monitoramento é efetuado através do sistema E-Guardian da empresa Advice.

## 5. INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Conforme regulamentação na qual esta Política foi embasada, é de extrema importância que todos os colaboradores tenham conhecimento das possíveis operações que configurem indícios de lavagem de dinheiro.

São considerados indícios de lavagem de dinheiro, as operações:

- Cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- Evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para dificultar a identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários;
- Cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);

- Realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- Com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- Em que não seja possível identificar o beneficiário final
- Cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante.

Podem ser também configuradas como indícios de lavagem de dinheiro, as seguintes práticas:

- Declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade; e
- Autorizar procurador que não apresente vínculo aparente.

Assim que identificados, os casos de suspeita de lavagem de dinheiro deverão ser reportados ao Compliance que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos.

## **6. IDENTIFICAÇÃO, REGISTRO E TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO**

O departamento de Compliance é o responsável interno pelo monitoramento das operações para identificação de indícios de lavagem de dinheiro. Tanto os administradores dos fundos, como a Valora Gestão de Investimentos, possuem atividades de monitoramento e registro das operações.

A Gestora utiliza o sistema E-Guardian, da empresa Advice, para realizar monitoramentos diários que apontará ocorrências relacionadas às operações e informações cadastrais declaradas pelos clientes. Dentro do sistema, foram parametrizadas regras para a verificação (ANEXO I – Sistema E- Guardian), bem como selecionadas listas para consulta, tais como: (i) Lista PEP SISCOAF; (ii) Lista Lava-Jato; (iii) Lista Panama Papers / Bahamas Leaks / Swiss Leaks / Offshore; (iv) Lista Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); (v) Lei 12.846 - Anticorrupção e (vi) Lista de Mídias.

As atipicidades identificadas gerarão alertas, identificando quais filtros cadastrados foram acionados.

Cientes PF/PJ e toda contraparte contratada (prestadores de serviços / assets / administradores / corretoras) passam por um processo de verificação dentro do sistema E-Guardian.

Nos casos onde a contraparte é uma instituição na qual a Gestora possui a intenção investir, inicialmente é realizado um estudo de viabilidade (estrutura da instituição, histórico, acionistas, análise financeira e produtos de investimentos), bem como uma visita de Due Diligence onde será elaborada uma apresentação para ser levado para aprovação/reprovação no Comitê de Investimentos e Produtos.

Uma vez gerada a ocorrência, caberá ao Compliance analisar o cliente e suas operações para confirmar ou não os indícios de lavagem de dinheiro.

As análises consistem em verificação da documentação cadastral e sua atualização, evolução da situação financeira e patrimonial, compatibilidade entre as operações e a situação financeira, ocupação profissional e idade e análise das ordens transmitidas. Como parte da análise, são realizadas buscas em ferramentas que verificam o envolvimento do cliente com notícias negativas ou listas de sanções públicas.

Após conclusão das análises poderão ser tomadas providências como: exigência de atualização cadastral, pedido de esclarecimentos ao cliente, arquivamento da ocorrência

ou Comunicado ao COAF e demais autarquias regulatórias/autorregulatórias e Administrador do fundo da atipicidade identificada.

Será de responsabilidade do Compliance, junto com a Diretoria de Risco e Compliance desta gestora, conduzir o caso junto às autoridades competentes, se julgarem pertinente.

Toda documentação analisada durante a verificação de uma possível inconsistência, os relatórios gerados e atas sobre arquivamento ou comunicação aos órgãos competentes, deverá ser arquivado pela Gestora por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

## **7. TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE ADMINISTRADOR E DISTRIBUIDOR**

A troca de informações entre distribuidor e administrador de fundos de investimento se utilizará de canais específicos disponibilizados por cada Administrador e ainda o correio eletrônico.

## **8. TREINAMENTOS**

Todos os colaboradores quando ingressam na gestora, incluindo sócios e prestadores de serviços recebem treinamento referente ao processo de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como, sobre as medidas cabíveis frente aos casos de suspeita e tratamento das informações.

Anualmente, é realizada uma reciclagem sobre o tema ou sempre que houver alterações na regulamentação vigente.

## **9. MONITORAMENTO DE PREÇOS**

A Gestora controla e monitora as faixas de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os Fundos, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

## 10. RESPONSABILIDADES

É responsabilidade de todos os colaboradores, o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a empresa contra procedimentos de corrupção e suborno, não sendo admitido comportamento omissivo em relação a esse assunto.

Todos estagiários, funcionários, prestadores de serviços e sócios que atuam em nome da empresa estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da Empresa.

## 11. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

A presente política será atualizada a cada 2 (dois) anos ou sempre que houver alterações na regulamentação vigente.

## 12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as dúvidas sobre as diretrizes desta Política podem ser esclarecidas com o Oficial de Compliance no telefone abaixo:

Dúvidas	Área
Compliance VGI	(11) 3016 0906

Data Atualização	Responsável	Aprovação
05/12/19	MP	DP
08/05/19	MP	DP
20/03/17	MP	DP
11/09/15	MP	DP